

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792 DE 2017

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR

PARTIDO
PC do B

UF
MA

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 12 da MP 792/2017, a seguinte redação:

“O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer outra atividade privada, desde que não configure situações potencialmente causadoras de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP quer permitir que o servidor público federal, durante o período em que estiver submetido à jornada de trabalho reduzida, possa exercer outro cargo público.

Resta lembrar que, em regra, a possibilidade de exercer dois cargos públicos remunerados é vedada no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, somente excetuando-se a regra os casos constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo inciso. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Isto verificado é notório que tal previsão é materialmente inconstitucional, já que só é possível a acumulação de cargos públicos para o magistério e profissionais da saúde.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

07./08/2017.
DATA

ASSINATURA



CD/17698.88487-42